

REGULAMENTO (CE) N.º 2004/2005 DA COMISSÃO**de 8 de Dezembro de 2005****que fixa os preços representativos e os montantes dos direitos adicionais aplicáveis na importação dos melações no sector do açúcar aplicáveis a partir de 9 de Dezembro de 2005**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1422/95 da Comissão de 23 de Junho de 1995, que estabelece as regras de aplicação relativas à importação de melações no sector do açúcar e que altera o Regulamento (CEE) n.º 785/68 ⁽²⁾, estabelecido em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 785/68 da Comissão ⁽³⁾. Este preço se entende fixado para a qualidade-tipo definida no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 785/68.

(2) Para a fixação dos preços representativos, devem ser tidas em conta todas as informações mencionadas no artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 785/68, salvo nos casos previstos no artigo 4.º do referido regulamento, e, se for caso disso, essa fixação pode ser efectuada segundo o método referido no artigo 7.º daquele regulamento.

(3) Os preços que não dizem respeito à qualidade-tipo devem ser aumentados ou diminuídos, segundo a qualidade

do melação objecto de oferta, em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 785/68.

(4) Quando o preço de desencadeamento relativo ao produto em causa e o preço representativo forem diferentes, devem ser fixados direitos de importação adicionais nas condições referidas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1422/95. No caso de suspensão dos direitos de importação em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1422/95, devem ser fixados montantes específicos para esses direitos.

(5) É conveniente fixar os preços representativos e os direitos adicionais de importação dos produtos em causa conforme indicado no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1422/95.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os preços representativos e os direitos adicionais aplicáveis na importação dos produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1422/95 são fixados conforme indicado no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Dezembro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 178 de 30.6.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

⁽²⁾ JO L 141 de 24.6.1995, p. 12. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 79/2003 (JO L 13 de 18.1.2003, p. 4).

⁽³⁾ JO 145 de 27.6.1968, p. 12. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1422/95.

ANEXO

Preços representativos e montantes dos direitos adicionais de importação dos melaços no sector do açúcar aplicáveis a partir de 9 de Dezembro de 2005

(EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg líquido do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 kg líquido do produto em causa	Montante do direito a aplicar na importação devido à suspensão referida no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1422/95 por 100 kg líquido do produto em causa ⁽¹⁾
1703 10 00 ⁽²⁾	11,30	—	0
1703 90 00 ⁽²⁾	11,90	—	0

⁽¹⁾ Este montante substitui, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1422/95, a taxa dos direitos da pauta aduaneira comum fixada para esses produtos.

⁽²⁾ Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 785/68, alterado.